



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.987, de 13 de novembro de 2018.

LEI Nº 2.987, de 13 de novembro de 2018.

Institui no calendário oficial do Município de Viana, a primeira semana do mês de setembro como a “Semana de Atenção ao Idoso”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais do Município de Viana, a “semana Municipal de Atenção ao Idoso”, que será realizada na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º São objetivos da “Semana Municipal de Atenção ao Idoso”:

- I – incentivar os mais jovens a respeitar a pessoa idosa;
- II – sensibilizar a sociedade para buscar formas de aproveitamento da experiência da pessoa idosa;
- III – providenciar canais de comunicação para que possa haver troca de experiências entre a pessoa idosa e as novas gerações;
- IV – incentivar as pessoas idosas na realização de exames preventivos, característicos da melhor idade;
- V – sensibilizar a sociedade para a realidade da expectativa da longevidade humana;
- VI – estimular a prática de esporte como fator de promoção da saúde e bem-estar, resgatando a autoestima da pessoa idosa.

Art. 3º A “Semana Municipal de Atenção ao Idoso”, será destinada à conscientização quanto ao respeito e o cuidado da saúde física e mental da pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, observando os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.987, de 13 de novembro de 2018.

Art. 4º O Poder Público deverá realizar na semana de comemoração da pessoa idosa, parcerias com vários seguimentos da nossa sociedade, tais como: igrejas, clubes, organizações sociais e assistenciais, associações civis e comerciais, entre outras entidades civis organizadas, bem como instituições de assistência ao idoso.

Art. 5º A “Semana Municipal de Atenção ao Idoso” será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 13 de novembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana